



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

Secretaria de Promoção Social

**ANEXO 12**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO-TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Itapetininga**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM): 002/2017**

**OBJETO: Acolhimento a Pessoa com Deficiência**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga 3 de Janio de 2017

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** \_\_\_\_\_

Simone Aparecida Cúrralabas dos Santos- Prefeita

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** \_\_\_\_\_

Aicideney Scheidt- Presidente

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

### Secretaria de Promoção Social

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002 /2017- QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP, E O(A) ENTIDADE CEPREVI- CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA**

O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes nº 1000, Jardim Marabá, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita **Simone Aparecida Curraladas dos Santos** Carteira de Identidade nº25.504.040-4, expedida pela SSP-SP, CPF nº 251.873.568-28, residente à Rua Romania nº175 – Loteamento Spazio Verde – Itapetininga- Estado de São Paulo, doravante designada **Administração Pública** e de outro lado, a entidade **CEPREVI- Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga** com sede à Rua Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.697.406/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Alcideney Scheidt portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.794.072-7, expedida pela SSP-SP, CPF nº 232.299.269-00, doravante designada **Organização da Sociedade Civil**, pela Lei Federal nº 13019, de e alterações posteriores, na forma do Art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itapetininga, celebram o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste ajuste o co financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, voltado ao atendimento da **Pessoa com Deficiência**, em situação de vulnerabilidade e risco social, de ambos os sexos, estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº01/16** em conformidade com o Plano de Trabalho –Anexo I, parte integrante e indissociável.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

##### **Gestor responsável pelo ajuste:**

Nome: Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni

RG nº 16.357.468-1 CPF nº105.893.468-65

End: Rua: Antonio Vieira Sobrinho nº 238 – Vila São Pedro –Itapetininga-SP

#### **CLÁUSULA TERCEIRA : DAS OBRIGAÇÕES:**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se :

##### **I – Administração Pública:**



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

### Secretaria de Promoção Social

- a) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- b) orientar quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto firmado ;
- c) assessorar, supervisionar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste;
- d) examinar as prestações de contas, parcial e final, deste instrumento, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- e) as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- I- quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- f) realizar o contingenciamento do repasse e/ou reter as parcelas subsequentes em caso de:
- redução de 25% de metas pactuadas -equivale a 25% de contingenciamento no valor das parcelas pagas;
  - desvio de finalidade - bloqueio do repasse;
  - inexecução das atividades proposta - bloqueio do repasse.
- g) em caso de retenção ou contingenciamento do repasse o município através da Secretaria de Promoção Social - Departamento de Vigilância Social cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária, o prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento ;
- h) em caso de apresentação de justificativa pela Entidade, a Secretaria de Promoção Social - Departamento de Vigilância Social, analisará decidindo ou não sobre a retomada dos repasses , em casos mais específicos a Secretaria de Promoção Social analisará junto com o Departamento Jurídico ;
- i) o proponente se cientificará que os valores contingenciados, bem como os retidos não serão repassados após a regularização dos fatos levantados pela Secretaria de Promoção Social sendo o valor retido excluído do valor total do co financiamento ;
- j) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

### Secretaria de Promoção Social

k) cabe ao órgão gestor de assistência social estabelecer as diretrizes para o estabelecimento do instrumento de financiamento na área de Assistência Social;

l) cabe ao órgão concessor viabilizar a suplementação de recursos, quando pertinente e/ou necessário.

### **II – A Organização Sociedade Civil**

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) observar o disposto na Lei nº. 13.019/2014, 13.204/2015 e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste ajuste;

c) assegurar à Administração Pública, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do ajuste;

d) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionados ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Administração Pública, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Planilha de Custos do Plano de Trabalho;

e) apresentar prestação de contas na forma explicitada na cláusula sexta;

f) recolher ao Erário a Administração Pública, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto na Cláusula Sexta;

g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações financiadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste;

h) prestar, com os recursos oriundos do ajuste, atendimento gratuito à população, bem como destinar o total de vagas existentes somente para os munícipes de Itapetininga/SP, priorizando o atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social prioritariamente encaminhados pelos CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e inscritos no CADASTRO ÚNICO;

i) manter um atendimento às famílias, sempre que necessário por meio de realização de atividades com caráter de intervenção domiciliar e monitoramento, no sentido de acompanhar as situações, em que por qualquer motivo os pais, responsáveis, ou algum membro da família não estiver respondendo adequadamente os encaminhamentos realizados;



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

- j) desenvolver uma programação diversificada de atividades, demonstrando ações , organizada em módulos, especificando-se as respectivas faixas etárias considerando-se a grade curricular de atividades , os eixos a serem trabalhados, as temáticas a serem abordadas, o conteúdo programático a ser desenvolvido e as orientações pedagógicas a serem adotadas;
- k) estabelecer formas de relacionamento institucional e permanente com as escolas, frequentadas por seus beneficiários, a fim de acompanhar o desempenho escolar;
- l) desenvolver a vigilância integral dos direitos de seus beneficiários, encaminhando ao CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e/ou a outro órgão competente qualquer suspeita fundada de violação de qualquer direito das famílias , das crianças e adolescentes atendidos;
- m) os serviços decorrentes deste ajuste serão executados pela Organização da Sociedade Civil , junto à sua sede e serão prestados por profissionais observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o pagamento de todos e quaisquer tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços no âmbito deste ajuste, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade;
- n) efetuar o pagamento , referente a execução do programa, de fornecedores e prestadores de serviços, visando evitar a formação de passivos que venham eventualmente a serem transferidos para a Administração Pública;
- o) manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- p) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor ( DOC, TED, DÉBITO), pessoa física ou jurídica , inclusive dos empregados , vedado a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- q) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo original dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue a Administração Pública , inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa;
- r) manter conta bancária específica para o referente ajuste;
- s) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste ajuste;
- t) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito as despesas de custeio , de investimento e de pessoal;
- u) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução for paga com recursos do objeto e outras fontes.
- v) manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. prontuário individual de matrícula com foto;



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

2. livro ou controle de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO RECURSO**

O valor total do presente ajuste é de R\$100.000,00 (cem mil reais)

§ 1º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a Organização da Sociedade Civil deverá:

a – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do termo de ajuste e aplicá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;

§ 2º - É vedado à proponente utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 3º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à Organização da Sociedade Civil o impedimento de receber quaisquer outros recursos, a ser determinado pela autoridade competente.

§ 4º - É vedado a aplicação do recurso oriundo do ajuste, para aquisição de materiais permanentes.

§ 5º - O **DESCUMPRIMENTO** do disposto no § 1º desta cláusula, obrigará a Organização da Sociedade Civil à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 6º - o financiamento será parcial, tendo em vista as outras fontes e o valor referido ao ajuste deverá ser aplicado em:

a) - recursos humanos em consonância com a legislação trabalhista vigente e seus encargos sociais, relacionados à proposta apresentada; material de escritório para finalidades administrativas; gêneros alimentícios; material pedagógico; material de limpeza e higiene; vestuário; combustível, desde que o veículo seja de patrimônio da entidade; subsídios para o transporte dos beneficiários e familiares; despesas com água, luz, telefone desde que sejam do local de desenvolvimento das atividades não podendo **ultrapassar 15% (quinze)** do valor e que sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto, tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria vinculado a Secretaria de Promoção Social do Município de Itapetininga/SP.

b)- o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

### Secretaria de Promoção Social

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

- a) Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Administração Pública mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- b) Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Administração Pública, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:
  - 1) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Administração Pública acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
  - 2) Cópia do Balanço Financeiro e Patrimonial, bem como dos balancetes mês a mês;
  - 3) Cópia dos extratos da conta bancária específica do ajuste mês a mês;
  - 4) Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil;
  - 5) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil.
  - 6) E demais documentos solicitados que se acharem pertinente pela Secretaria de Promoção Social;
  - 7) A Organização da Sociedade Civil, além das relações nominais dos beneficiários que deverão integrar a sua prestação de contas anual, deverá utilizar a **Plataforma Eletrônica** a ser disponibilizada pela Administração Pública através da Secretaria de Promoção Social como ferramenta para prestação de contas mensal e anual, visando a transparência nos procedimentos de repasses, compras, contratos e pagamentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela Administração Pública- por meio da Secretaria de Promoção Social, através da Equipe de Monitoramento e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, pela Organização da Sociedade Civil ao seu representante legal.



## PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

=====ESTADO DE SÃO PAULO=====

### Secretaria de Promoção Social

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ajuste terá vigência a partir de 02/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termos de Aditamento, por igual período, até no máximo 60 (sessenta) meses a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Organização da Sociedade Civil deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela Administração Pública, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela Entidade, serão devolvidos à Administração Pública.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à Administração Pública por meio de recolhimento de valores, à conta bancária indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Obriga-se a Organização da Sociedade Civil, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado, aplicação indevida destes recursos ou inexecução do objeto a devolvê-los, devidamente atualizados, a partir da data do seu repasse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, nos endereços dos partícipes e/ou encaminhadas através de meio eletrônico (e-mail);



# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

-----ESTADO DE SÃO PAULO-----

## Secretaria de Promoção Social

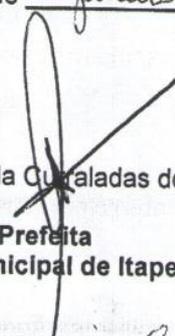
II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como, quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório .

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

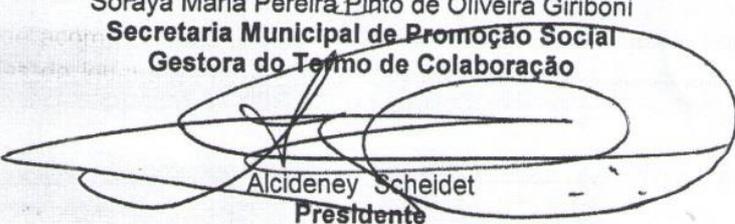
Itapetininga, 31 de Janeiro de 2017

  
Simone Aparecida C. Galadas dos Santos

**Prefeita**

**Prefeitura Municipal de Itapetininga**

  
Soraya Maria Pereira Pinto de Oliveira Giriboni  
**Secretaria Municipal de Promoção Social**  
**Gestora do Termo de Colaboração**

  
Alcideney Scheidet

**Presidente**

**Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual**

### TESTEMUNHAS:

1. Rosemarie Cavango  
Nome:  
RG.: 15.342.403

2. Aparecida Melo Miranda  
Nome:  
RG.: 06629456